

Limoeiro do Norte/CE, 09 de setembro de 2026.

MENSAGEM Nº 054/2026

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei *Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Limoeiro do Norte – CE e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Alfabetização de Limoeiro do Norte, estabelecendo diretrizes e ações permanentes para garantir o direito à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática.

A proposta busca fortalecer a qualidade da educação municipal, assegurar que as crianças sejam alfabetizadas no tempo adequado, combater as defasagens de aprendizagem e promover ações de apoio aos estudantes que necessitem de acompanhamento.

Além disso, valoriza a formação continuada dos profissionais da educação, incentiva a participação das famílias e estabelece mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com uma educação pública de qualidade, inclusiva e capaz de garantir melhores oportunidades para todos.

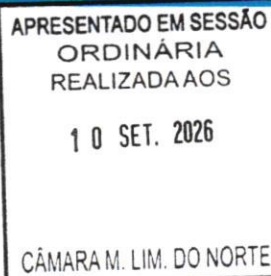
No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos aos seus dignos pares.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

DILMARA AMARA SILVA
Prefeita Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
10 SET. 2026
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



PROJETO DE LEI N.º 89 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Limoeiro do Norte – CE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – PMAL, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte – CE, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática em colaboração as normas educacionais vigentes no âmbito estadual e da União, com o objetivo de combater o analfabetismo absoluto e funcional nas modalidades da Educação Básica e do Ensino Fundamental e assegurar a melhoria da qualidade da alfabetização no território municipal.

Art. 2. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.931/15 e Lei nº 2.629/25), com as políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização, com o currículo municipal e com as demais políticas educacionais do Município.

Art. 3. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessários à apropriação do sistema de escrita alfabética, à leitura, à compreensão e à produção de textos, de forma progressivamente autônoma;

II – analfabetismo absoluto: condição inexistente da habilidade de ler ou escrever em qualquer nível;

III – analfabetismo funcional: condição de uma pessoa que, mesmo identificando letras e números, encontra dificuldades de compreender e interpretar textos simples e realizar operações matemáticas mais elaboradas;

IV – letramento: o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, apropriando-se da linguagem escrita como um instrumento cultural complexo e uma prática social viva;

V – literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura e à escrita, considerando seus usos sociais e educacionais;

VI – numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, ao raciocínio lógico e ao uso funcional de conceitos e procedimentos matemáticos;

VII – consciência fonológica e fonêmica: a capacidade de reconhecer, segmentar, manipular e relacionar unidades sonoras da fala, conforme o desenvolvimento da criança;

VIII – fluência em leitura: a capacidade de ler com precisão, automaticidade, ritmo e prosódia adequados, favorecendo a compreensão;

IX – recomposição das aprendizagens: o conjunto de ações pedagógicas destinadas a identificar e superar lacunas de aprendizagem, assegurando a progressão dos estudantes;

X – avaliação da alfabetização: o processo sistemático de coleta e análise de evidências de aprendizagem para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões.

Art. 4. A Política Municipal de Alfabetização observará, entre outros, os princípios da equidade, inclusão, qualidade social da educação, respeito à diversidade, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática, cooperação federativa, uso pedagógico de evidências, acompanhamento contínuo da aprendizagem e garantia do direito de aprender.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos à alfabetização e ao desenvolvimento de competências de leitura, escrita e matemática;

II – o regime de colaboração e cooperação entre o Município, o Estado e a União;

III – a redução das desigualdades educacionais e a garantia de equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;

IV – a garantia que, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, todas as crianças da rede municipal estejam alfabetizadas;

V – o combate à defasagem da aprendizagem de estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental na rede municipal;

VI – a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos e em evidências educacionais, respeitada a autonomia pedagógica prevista na legislação;

VII – a articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais etapas e modalidades da Educação Básica;

VIII – a valorização, formação e desenvolvimento profissional dos docentes, gestores e demais profissionais da educação do município;

IX – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e professoras da rede municipal;

X – a gestão participativa e com transparência;

XI – a participação das famílias e da comunidade no processo educativo;

XII – a avaliação diagnóstica, formativa e externa como instrumentos de planejamento e melhoria da aprendizagem;

XIII – a inclusão e a acessibilidade, considerando as especificidades dos estudantes da Educação Especial pública e de outras modalidades;

XIV – a articulação entre alfabetização, letramento, literacia, numeracia, cultura digital e práticas sociais de linguagem;

XV – a valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

XVI – a independência desta política e sua continuidade independentemente de mudanças administrativas.

Art. 6. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças desenvolvam, no tempo adequado, as aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização e à numeracia;

II – elevar os níveis de aprendizagem e reduzir os índices de estudantes da rede municipal com dificuldades de leitura, escrita e matemática;

III – garantir o apoio pedagógico aos docentes, de bolsistas na ação de reforço escolar;

IV – proporcionar material pedagógico extra, como a aquisição de livros ou apostilas para o processo de alfabetização, a partir da avaliação dos professores e professoras das turmas que serão contempladas com o recurso pedagógico;

V – fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – implementar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;

VII – reduzir os índices de analfabetismo entre jovens, adultos e idosos no município;

VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação em serviço, a nível lato sensu e stricto sensu;

IX – promover o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem da rede municipal;

X – articular as ações municipais às estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e às políticas estaduais de alfabetização, quando aderidas pelo Município;

XI – oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas de forma articulada com a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

XII – fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

XIII – promover a participação das famílias e da comunidade nas ações de incentivo à leitura, à escrita e à aprendizagem matemática;

XIV – estimular a produção, sistematização e disseminação de boas práticas pedagógicas;

XV – assegurar atenção específica aos estudantes da rede municipal em situação de vulnerabilidade, com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais públicos que demandem atendimento educacional específico; e

XVI - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DO CICLO E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7. A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade o processo de transição da Educação Infantil no ciclo correspondente à pré-escola e aos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental sem prejuízo das ações destinadas aos demais anos e modalidades da Educação Básica.

Art. 8. Constituem o público prioritário da Política Municipal de Alfabetização:

- I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola;
- II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
- IV – estudantes da Educação Especial e das demais modalidades de ensino, observadas suas especificidades;
- V – jovens, adultos e idosos atendidos pela Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as ações definidas pelo Município.

Art. 9. São agentes corresponsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências, a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, gestores, professores, demais profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações e estratégias que contemplem:

- I – orientações curriculares e pedagógicas para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – formação continuada, acompanhamento e apoio pedagógico aos profissionais da educação;
- III – seleção, produção e utilização de materiais didático-pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes de acordo com a avaliação dos professores e professoras da rede;
- IV – ações de incentivo à leitura, à literatura, à oralidade, à produção escrita e ao desenvolvimento do raciocínio matemático;
- V – avaliações diagnósticas e formativas e uso pedagógico dos seus resultados;

VI – ações de recomposição das aprendizagens, reforço e acompanhamento individual ou em pequenos grupos, conforme diagnóstico;

VII – acompanhamento da frequência, permanência e trajetória escolar dos estudantes;

VIII – estratégias de busca ativa e enfrentamento do abandono e da infrequência escolar, em articulação com as políticas municipais pertinentes;

IX – incentivo à participação das famílias e à criação de ambientes favoráveis à leitura e à aprendizagem;

X – uso pedagógico responsável de tecnologias educacionais e recursos digitais, observadas as condições de acesso e inclusão;

XI – valorização e disseminação de experiências exitosas desenvolvidas pelos profissionais e pelas escolas da rede municipal;

XII – articulação com programas e ações da União e do Estado do Ceará, mediante adesão e observância dos instrumentos próprios;

XIII – ações específicas para redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;

XIV – monitoramento periódico das metas e indicadores de alfabetização da rede municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações técnicas, protocolos, instrumentos de acompanhamento, referências pedagógicas e planos de ação necessários à execução desta Lei, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar os resultados de avaliações internas e externas, inclusive avaliações municipais, estaduais e nacionais, quando disponíveis, utilizando-os para orientar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 13. O Município promoverá formação continuada em serviços e apoio pedagógico aos profissionais da educação envolvidos na alfabetização, contemplando, entre outros temas, consciência fonológica e fonêmica, alfabetização e letramento, fluência e compreensão leitora, produção escrita, numeracia, avaliação da aprendizagem, inclusão, recomposição das aprendizagens e uso pedagógico de tecnologias.

Art. 14. A formação continuada em serviço deverá articular estudos teóricos, análise de evidências de aprendizagem, planejamento, acompanhamento pedagógico em sala de aula, na escola e socialização de práticas desenvolvidas nas unidades escolares, considerando as necessidades identificadas pela rede municipal.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será detalhada e operacionalizada por meio de Plano Municipal de Alfabetização, a ser elaborado posteriormente à publicação desta Lei, não constituindo a existência prévia do referido Plano condição para a instituição, validade ou implementação da Política.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias e segmentos educacionais pertinentes, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 17. O Plano Municipal de Alfabetização deverá conter, no mínimo:

- I – o diagnóstico da situação da alfabetização e das aprendizagens na rede municipal;
- II – os objetivos, metas e indicadores de acompanhamento;
- III – as ações estratégicas, responsáveis e cronograma de execução;
- IV – as estratégias de formação e acompanhamento pedagógico;
- V – os mecanismos de avaliação, monitoramento e divulgação dos resultados;
- VI – as estratégias de articulação com programas e políticas nacionais e estaduais de alfabetização;
- VII – a previsão das necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observadas as leis orçamentárias e a disponibilidade de recursos.

Art. 18. O Plano Municipal de Alfabetização terá vigência definida em seu próprio instrumento, podendo ser revisado periodicamente para adequação às necessidades da rede municipal e às mudanças na legislação e nas políticas educacionais.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – o acompanhamento periódico dos indicadores de alfabetização, letramento e numeracia;

II – a análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

III – o monitoramento da frequência, permanência e progressão dos estudantes;

IV – o acompanhamento das ações de formação continuada e apoio pedagógico;

V – a produção de relatórios periódicos de acompanhamento da política;

VI – a utilização dos resultados para revisão e aperfeiçoamento das estratégias pedagógicas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, articulados aos sistemas e plataformas oficiais utilizados pelo Município, pelo Estado e pela União.

Art. 21. Os resultados do monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverão ser utilizados para orientar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, preservados os dados pessoais e demais informações protegidas pela legislação.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 22. A coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação, que poderá constituir comissão, comitê ou equipe técnica específica para apoiar sua implementação, monitoramento e avaliação.

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, participará do acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e da apreciação dos instrumentos que lhe forem submetidos.

Art. 24. A participação das famílias, dos profissionais da educação, dos estudantes e da comunidade será estimulada por meio de reuniões, consultas, seminários, fóruns, ações de mobilização e outros mecanismos de participação educacional.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes da implementação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal e observadas a disponibilidade financeira, a legislação orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal, sendo o financiamento do PMA será garantido por meio das seguintes fontes:

I – recursos do orçamento municipal, com dotação específica na Lei Orçamentária Anual – LOA e Fundo Municipal de Educação – FME;

II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III – transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive por meio de convênios e termos de colaboração;

IV – parcerias com instituições privadas, fundações, ONGs e organismos internacionais, respeitadas as normas legais;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, observando-se a legislação vigente.

§1º. O Município deve garantir, a partir do ano de 2027, aplicação de pelo menos 1% de todo Fundo Municipal de Educação em políticas adicionais de alfabetização.

§2º. O Poder Executivo poderá instituir um Fundo Municipal de Alfabetização, com regulamentação própria, para gestão e aplicação específica dos recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que achar necessário;

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre os entes federativos e poderá utilizar recursos, programas, materiais, instrumentos e ações disponibilizados pela União e pelo Estado do Ceará, mediante os instrumentos legais pertinentes.

Art. 28. Esta Lei integra a política educacional do Município e deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento governamental e às demais políticas públicas educacionais vigentes.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 09 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dilmara Amaral Silva,
Prefeita Municipal